



## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Outros atos .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS .....	7
Conselho Municipal do Idoso – CMI .....	7
<b>UNIFUNEC</b> .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Convocação .....	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.078, DE 9 DE MARÇO DE 2026.**

*Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde, institui a Junta Médica Oficial do Município de Santa Fé do Sul e estabelece procedimentos para a apresentação, perícia e homologação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

**EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 68, IX, 69 e 73 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que condiciona a concessão de licença médica à avaliação por órgão oficial competente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar e padronizar os procedimentos para a avaliação dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais, visando garantir a isonomia, a eficiência e a segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de zelar pela saúde de seus servidores e, ao mesmo tempo, fiscalizar a regularidade dos afastamentos do serviço público;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência pacífica que reconhece a legitimidade do controle administrativo sobre os atestados médicos apresentados pelos servidores;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento para a concessão de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - Perícia Médica Oficial:** avaliação técnica presencial ou documental, realizada por médico perito ou por junta médica oficial, formalmente designados, destinada a fundamentar as decisões da Administração Municipal;

**II - Perícia Singular:** perícia médica oficial realizada por um único médico perito;

**III - Junta Médica Oficial (JMO):** órgão colegiado composto por, no mínimo, 03 (três) profissionais, formalmente designados, com a finalidade de realizar perícia médica oficial em casos

de maior complexidade;

**IV - Laudo Médico Pericial:** documento conclusivo emitido pela perícia médica oficial, que atesta a capacidade ou incapacidade laborativa do servidor;

**V - Homologação de Atestado:** ato pelo qual a perícia médica oficial confirma a validade e a necessidade do afastamento recomendado em atestado emitido por profissional assistente do servidor;

**VI - Capacidade Laborativa:** aptidão física e mental do servidor para o desempenho das atribuições de seu cargo.

**CAPÍTULO II****DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO (JMO)**

**Art. 3º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Junta Médica Oficial do Município de Santa Fé do Sul, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** A JMO tem por finalidade precípua avaliar a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais para fins de concessão de licenças para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, e demais situações previstas na legislação.

**Art. 5º** A JMO será composta por equipe multiprofissional, composta por um **médico, um psicólogo e um assistente social**, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, que também designará o Presidente da Junta e os respectivos suplentes.

**§1º** Na ausência de profissionais no quadro de servidores em número suficiente, o Município poderá celebrar convênios ou contratar serviços de profissionais ou empresas especializadas para a realização das perícias e composição da JMO.

**§2º** As deliberações da JMO serão tomadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

**Art. 6º** Compete à JMO e aos seus membros, no exercício da perícia oficial:

**I** - Realizar perícia médica para fins de homologação ou não de atestados médicos e odontológicos;

**II** - Emitir laudos periciais conclusivos sobre a capacidade laboral do servidor;

**III** - Convocar servidores para avaliação pericial, sempre que julgar necessário;

**IV** - Solicitar exames complementares, laudos e relatórios de peritos assistentes para subsidiar suas decisões;

**V** - Avaliar a necessidade de readaptação funcional do servidor;

**VI** - Avaliar a incapacidade permanente para o trabalho, para fins de aposentadoria por invalidez;

**VII** - Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado;

**VIII** - Emitir parecer conclusivo acerca de doenças classificadas como graves e/ou infecto contagiosas para fins de manutenção do pagamento de benefícios, contemplando o vale alimentação e abono salarial.

**Art. 7º** Nos casos que exijam conhecimento técnico de especialista não integrante da JMO, o Presidente da Junta poderá solicitar parecer fundamentado de um profissional ou serviço especializado, preferencialmente da rede pública municipal ou conveniada.

**§1º** O parecer do especialista será anexado ao processo e servirá como subsídio técnico para a decisão da JMO, que manterá sua soberania na conclusão pericial.

**§2º** A recusa do servidor em se submeter à avaliação do especialista indicado implicará na análise do processo com base nos elementos já disponíveis.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** O servidor que necessitar de afastamento para tratamento de saúde deverá apresentar o respectivo atestado médico ou odontológico no departamento de recursos humanos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia do afastamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimento do servidor, o atestado poderá ser apresentado por seu procurador ou membro da família.

**Art. 9º** O atestado médico ou odontológico deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

- I** - Identificação do servidor;
- II** - Identificação do profissional emitente, com assinatura e número de registro no respectivo conselho de classe;
- III** - Tempo de afastamento recomendado;
- IV** - Data da emissão;
- V** - O código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Art. 10** Poderão ser dispensados da perícia médica, os afastamentos de até 15 (quinze) dias, que serão homologados administrativamente pelo órgão de recursos humanos.

**§1º** Na hipótese de indícios de fraude ou irregularidades no atestado apresentado, o órgão de recursos humanos poderá recusar a sua homologação administrativa, encaminhando o atestado para perícia oficial

**§2º** No caso em que o servidor apresente mais de 3 (três) licenças no período de 90 (noventa) dias, ainda que de curta duração, será ele obrigatoriamente encaminhado para perícia médica oficial, independentemente do número de dias do atestado subsequente.

**Art. 11** Os afastamentos por período de 16 (dezesesseis) até 60 (sessenta) dias serão submetidos à Perícia Singular, a ser realizada por perito designado.

**Art. 12** A avaliação será realizada pela Junta Médica Oficial, em deliberação colegiada com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, nas seguintes hipóteses:

- I** - Afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, no período de 12 (doze) meses;
- II** - Pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III** - Pedidos de readaptação funcional;

**IV** - Processos de aposentadoria por invalidez.

**Art. 13** Recebido o atestado, o órgão de Recursos Humanos providenciará o agendamento da perícia, quando necessária, comunicando o servidor da data, hora e local.

**Art. 14** O não comparecimento do servidor à perícia agendada, sem justificativa plausível apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará na conversão dos dias de afastamento em faltas injustificadas.

**Art. 15** A perícia poderá ser realizada em ambiente hospitalar ou no domicílio do servidor, mediante solicitação fundamentada com relatório médico que ateste a impossibilidade de locomoção.

### **CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E DEMAIS AFASTAMENTOS**

**Art. 16** A licença para tratamento de saúde será concedida pelo prazo indicado no laudo da perícia médica oficial.

**Art. 17** A licença para tratamento de saúde concedida por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou cuja prorrogação atinja tal prazo, implicará na reavaliação periódica do servidor pela JMO a cada 90 (noventa) dias, salvo se o laudo inicial estipular prazo diverso para nova perícia.

**§1º** Atingido o limite de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento para tratamento de saúde pela mesma patologia ou por doenças correlatas, de forma contínua ou intercalada, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, o servidor será submetido a nova perícia pela JMO, que emitirá laudo conclusivo sobre a sua condição, recomendando:

- a)** o retorno ao trabalho;
- b)** a readaptação funcional, nos termos do art. 19; ou
- c)** a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos do art. 20.

**§2º** O lapso temporal entre o término da licença e a publicação do ato de readaptação ou aposentadoria será considerado como prorrogação da licença para tratamento de saúde.

**Art. 18** A licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias, dependerá de avaliação pela JMO, que analisará, além da condição de saúde do familiar, a indispensabilidade da assistência pessoal e permanente do servidor, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 79/2002.

**Art. 19** O processo de readaptação funcional será obrigatoriamente instruído com laudo conclusivo da JMO, que deverá atestar a redução da capacidade laborativa e indicar as atribuições compatíveis com a limitação do servidor.

**Art. 20** O processo de aposentadoria por invalidez será instruído com laudo da JMO que ateste a incapacidade total e permanente do servidor para o trabalho.

### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 21** Da decisão da perícia médica oficial que indeferir o pedido de licença ou concluir por período

inferior ao solicitado, caberá Pedido de Reconsideração, a ser interposto pelo servidor perante o Presidente da JMO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**Parágrafo único.** O pedido deverá ser fundamentado e, se possível, instruído com novos documentos médicos.

**Art. 22** Da decisão que negar provimento ao Pedido de Reconsideração, caberá Recurso Hierárquico ao titular da pasta da Secretaria de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** O laudo emitido pela JMO ou pelo médico perito, no âmbito de suas competências, tem caráter oficial e prevalece sobre qualquer atestado ou laudo emitido por profissional assistente, para todos os fins administrativos.

**Art. 24** Constatados indícios de fraude, falsidade, ou emissão de atestado em desacordo com as normas éticas e legais, seja por parte do servidor ou do profissional emitente, a Junta Médica Oficial deverá:

**I** - Comunicar formalmente o fato à autoridade superior competente, para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II** - Oficiar o Conselho Regional de Medicina (CRM) ou o Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme o caso, para apuração de eventual infração ética por parte do profissional que emitiu o documento.

**III** - Remeter o caso à Procuradoria Jurídica do Município para análise quanto à adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza criminal.

**Art. 25** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da pasta da Secretaria de Administração, ouvida a Junta Médica Oficial.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

**Art. 27** Os afastamentos e processos em andamento na data de publicação deste Decreto serão analisados conforme as novas regras, no que couber.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de março de 2026.

**Evandro Farias Mura  
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo  
Diretor-Geral de Administração**

Licitações e Contratos

Outros atos

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **APARECIDO FERREIRA DE CARVALHO.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais).** **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA  
Prefeito**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **CARLOS ALBERTO LONGO.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 39.999,97 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

**MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA  
Prefeito**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **CELSO VAGAS BARQUERO.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 32.063,63 (Trinta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos).** **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**

**Prefeito****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **JOSÉ CARLOS FERREIRA. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais). MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **LUIS CÂNDIDO DOMINGOS. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 39.516,24 (Trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos). MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **NICOLAS HENRIQUE FERREIRA. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais). MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**

**Prefeito****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **OTACÍLIO CAPATO. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais). MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **VALDINEI ADALTO MASCHIO.**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2026, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 39.999,80 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **AILTON CESAR BARBOZA. OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 39.998,41 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos). MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** LAFAIETE GUEIA BATISTA.

**OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 13.836,05** (treze mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos). **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** CRISTINA APARECIDA LUCENA. **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 19.721,37** (dezenove mil e setecentos e vinte e um mil e trinta e sete centavos). **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** FRANCIS RODRIGO DOMINGOS. **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 36.599,22** (trinta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** LUCINÉIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS. **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: 39.998,60** (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** MARIVALDO DOS SANTOS. **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 39.997,51** (trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos). **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** APARECIDO DOS SANTOS. **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA:** 06 de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 39.998,10** (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dez centavos).

**MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística

de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: SUGUI MAKINO. OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município. **ASSINATURA: 06** de março de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.750,00** (doze mil e setecentos e cinquenta reais). **MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 01/2026 - Processo nº 80/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 06 de março de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023- PROCESSO Nº 5211/2023. Espécie:** Termo de apostilamento ao contrato nº 01/2024, celebrado entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP e a empresa PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) nº 20.596.400/0001-19. **Do objeto:** O objeto do presente instrumento é a concessão de reajuste, conforme previsto na cláusula quarta do contrato, com base no índice de 4,303070% do INPC, apurado no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026. Ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas. **Vigência:** A partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigente concomitantemente com o contrato original. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** em 25 de fevereiro de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
PREFEITO

#### Conselhos Municipais

##### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá reunião na terça-feira, 10/03/2026, às 09:00 horas, via aplicativo WhatsApp, sobre o seguinte Pauta:

- ✓ Aprovação do PMAS WEB 2026.

**Silvia Regina Bernardo de Almeida**  
Diretora - Geral de Assistência Social

##### Conselho Municipal do Idoso - CMI

O Conselho Municipal do Idoso, terá sua Reunião Extraordinária, na terça-feira, dia 10 de março de 2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social, às 14h00, com as seguintes pautas:

- > Aprovação do Projeto Super Liga 2026

> Solucionar casos de institucionalização com as ILPI's, após novos critérios usados pelas Instituições.

**Silvia Regina Bernardo de Almeida**  
Diretora - Geral de Assistência Social

#### UNIFUNEC

##### Concursos Públicos/Processos Seletivos

##### Convocação

#### CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

**FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 001/2026, a comparecer no Departamento Pessoal desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.



**CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR  
SUBSTITUTO**

NOME	Classificação	Disciplina
AMANDA FRACARI DE SOUZA	1º	ADMINISTRAÇÃO/Administração Financeira e Orçamentária e Investimentos

Os candidatos terão o prazo até o dia 13 de março de 2026, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 001/2026, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 09 de março de 2026.

**FERNANDO CAMARGO BENITEZ**  
**Presidente**

.....